



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 4.416, de 21 de julho de 2022.

Institui horário especial de trabalho para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no Transporte Escolar.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no Transporte Escolar, a ser cumprida na forma a seguir:

De Segunda a Sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	das 5h30min às 8h30min	3 h
2º	das 11h às 13h30min	2h30min
3º	das 16h às 18h30min	2h30min
TOTAL		08 (oito) horas



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de funcionamento da Secretaria na qual está lotado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de julho de 2022.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**